



G. R. T. O. E. S. Falange Azul

Fundada em 5 de fevereiro de 1992

www.falangeazul.com.br

Estatuto Social da Torcida Falange Azul

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede e Foro

Art. 1o. **GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA ESCOLA DE SAMBA FALANGE AZUL**, estabelecido no Município de Londrina, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, constitui-se numa associação de pessoas físicas e jurídicas, sem fim econômicos, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocos, e com duração indeterminada.

Art. 2o. **GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA ESCOLA DE SAMBA FALANGE AZUL**, será regida por seu Estatuto e pela Legislação aplicável à espécie:

- a) Nenhum cargo será remunerado de qualquer forma;
- b) Não distribui dividendos sob qualquer forma ou pretexto;
- c) Toda a receita do **GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA ESCOLA DE SAMBA FALANGE AZUL** será empregada exclusivamente em benefício do seu desenvolvimento.

Art. 3o. O **GRÊMIO RECREATIVO TORCIDA ORGANIZADA ESCOLA DE SAMBA FALANGE AZUL**, tem sua sede e foro na cidade de Londrina, Paraná, à Av. Jorge Casoni, nº 1992, Centro.

CAPÍTULO II

Das Finalidades, Atividades e Área de Atuação

Art. 4o. São finalidades:

- a) Apoiar, incentivar e promover o LEC (Londrina Esporte Clube), bem como outras agremiações esportivas, escolhidas pela Diretoria em Assembléia, em seus jogos, apresentações, eventos e outras atividades que o mesmo sugerir;
- b) Integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas, sociais e culturais dos jovens da comunidade;
- c) Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da reunião de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento esportivo, social e cultural;
- d) Trabalhar pelo desenvolvimento do esporte, lazer e recreação da comunidade;
- e) Prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiam a comunidade.

1



G. R. T. O. E. S. Falange Azul

Fundada em 5 de fevereiro de 1992

www.falangeazul.com.br

Art. 5o. Para atingir seus objetivos, se dedicará em:

- a)** Promover a integração social entre todos os associados, a fim de manter a união em benefício do LEC (Londrina Esporte Clube), bem como outras agremiações esportivas, escolhidas pela Diretoria em Assembléia;
- b)** Empenhar na execução dos programas esportivos, sociais, culturais e recreações aos associados, para a harmonia entre os membros;
- c)** Colaborar com os órgãos e entidades na coleta dos dados básicos e de outras informações sobre a situação esportiva, social e cultural dos associados;
- d)** Participar da análise e interpretação dos dados básicos da situação e das informações complementares para identificação das necessidades esportivas, culturais e sociais dos associados.

CAPÍTULO III

Da Admissão, Demissão e Exclusão

Art. 6o. Para a admissão como associado, indistintamente de sexo, cor, raça, crença ou religião, o quesito principal, é que seja torcedor do Londrina Esporte Clube, cujo ingresso dependerá de apresentação de documentos necessários para o cadastramento, bem como o pagamento das taxas administrativas e anuidade.

Art. 7o. A(s) falta(s) cometidas pelo(s) associado(s) por infração de quaisquer dos dispositivos constante no artigo 10º deste estatuto, num período de 12 (doze) meses, serão punidos da seguinte forma:

- I) Uma infração = Advertência**
- II) Duas infrações = Suspensão de 01 a 06 meses**
- III) Três infrações = Exclusão**

Art. 8o. Para a análise das infrações com as conseqüentes aplicações das punições, reunir-se-ão, em dia e hora previamente designada para tal fim, a Diretoria e Membros do Conselho Deliberativo, sem em sua maioria absoluta.

§ Único. Da decisão decretando-se a exclusão do associado, caberá recursos à Assembléia Geral, cuja defesa por escrito, deverá ser apresentada no prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da data de ciência da decisão pelo associado por meio de intimação ou via correio, ou no prazo de 30 (trinta) dias da publicação em mural próprio (sede), em caso de associado ausente. Para apreciação de tal recurso, será designada data própria para decisão.

CAPÍTULO IV

Dos Associados



G. R. T. O. E. S. Falange Azul

Fundada em 5 de fevereiro de 1992

www.falangeazul.com.br

Art. 9o. Serão associados da Associação Recreativa, pessoas residentes na cidade de Londrina/PR, região metropolitana e demais interessados no desenvolvimento da mesma e do Londrina Esporte Clube. Os associados e os Diretores não respondem pelas obrigações da Associação.

Parágrafo único. Será assegurado acessibilidade ao torcedor portador de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 10o. São direitos e deveres de todos os Associados:

- a)** Encontrando-se em igualdade de condições, todos os membros têm o direito de votar e ser votado;
- b)** Não concordar com as decisões da diretoria perante a associação, mas ter que respeitá-las;
- c)** Nenhum dos associados poderá ser impedido de exercer seu direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido;
- d)** Os membros da associação deverão ser exclusivamente torcedores do LEC (Londrina Esporte Clube), nos termos deste estatuto;
- e)** Sugerir, questionar e reclamar para a diretoria ou pessoa específica;
- f)** Zelar pelo bom nome da Associação;
- g)** Cultivar e incentivar a amizade entre seus colegas de associação, mantendo um relacionamento humano, franco, harmonioso, sincero ou informal com os membros;
- h)** Desempenhar com fidelidade e honestidade as atividades que lhe forem atribuídas;
- i)** Frequentar as reuniões quando convocadas pela Diretoria, ou acontecendo imprevisto, manifestar justificativa;
- j)** Cada membro da associação responsabiliza-se, individualmente, por seus atos praticados isoladamente, dentro ou fora da associação;
- k)** Honrar com seus compromissos perante a associação, pois somente assim, terão direitos a voto, ser votado, reclamar, sugerir e questionar dentro da associação;
- l)** Respeitar as hierarquias da associação, bem como seus diretores, conselheiros e associados.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 11o. Da competência da Assembléia Geral:

- a)** Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Diretoria;
- b)** Destituir os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- c)** Aprovar as contas;
- d)** Alterar o estatuto;



G. R. T. O. E. S. Falange Azul

Fundada em 5 de fevereiro de 1992

www.falangeazul.com.br

- e)** Apreciar recursos interpostos por associados, em caso de exclusão;
- f)** Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação.

Art. 12o. A convocação da assembléia geral será feita pelo presidente, por meio de edital afixado na sede da associação, remetido ao associado via postal ou edital público.

Seção I - Da composição e competência da Diretoria.

Art. 13o. A Diretoria será composta de 16 (dezesseis) associados, a saber:

- Presidente;
- Vice - Presidente;
- Diretoria Geral/Sede;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretoria de Finanças;
- Diretoria de Marketing;
- Diretoria Social;
- Diretoria de Informática;
- Diretoria Jurídica;
- Diretoria de Relações Públicas;
- Diretoria de Patrimônio;
- Diretoria de Arquivancada;
- Diretoria de Bateria;

Art. 14o. Compete à Diretoria:

- a)** Reunir-se mensalmente ;
- b)** Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- c)** Constituir comissões;
- d)** Convocar o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral quando necessário.

Art. 15o. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§ Único. A Diretoria decidirá pela maioria simples, em reunião da qual devem participar pelo menos Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, ou seus suplentes.

Art. 16o. Compete ao Presidente:

- a)** Zelar pela fiel execução do presente estatuto;
- b)** Representar a associação, em juízo ou fora dele;



G. R. T. O. E. S. Falange Azul

Fundada em 5 de fevereiro de 1992

www.falangeazul.com.br

- c)** Presidir as reuniões e convocar os membros para outras reuniões, quando necessário, cabendo-lhe, apenas, o voto de desempate em votação;
- d)** Autorizar despesas e pagamentos;
- e)** Manter-se informado de todo o movimento interno ou externo da Associação;
- f)** Informar a comunidade sobre os trabalhos realizados e coletar opiniões sobre assuntos comuns a coletividade;
- g)** Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos que envolvem responsabilidades financeiras da Associação;
- h)** Executar todas as deliberações da Diretoria e das Assembléias, rubricar os livros da Associação.

Art. 17o. Compete ao Vice-Presidente:

- a)** Substituir o Presidente em suas falhas ou impedimentos.

Art. 18o. Compete a Diretoria Geral/Sede:

- a)** Substituir o Vice-Presidente;
- b)** Ser responsável pela sede da associação, suas instalações, bens móveis e imóveis, e a tranquilidade da mesma;
- c)** Corresponder as suas atribuições como Diretoria Geral/Sede da Associação.

Art. 19o. Compete ao 1º Secretário:

- a)** Substituir a Diretoria Geral/Sede em seus impedimentos;
- b)** Organizar o Livro de ata;
- c)** Lavrar e assinar a ata;
- d)** Regidir correspondências;
- e)** Secretariar as reuniões.

§ Único. Em sua falta e impedimento será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 20o. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a)** Receber anuidade e outras rendas, registrando-as em livro próprio;
- b)** Recolher anuidades em estabelecimentos bancários, indicados pela Diretoria, as rendas da associação e fazer levantamento do dinheiro;
- c)** Juntamente com o Presidente, assinar cheques ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras da associação e zelar pelos livros e documentos da contabilidade de escrituração;
- d)** Apresentar balancetes mensais e um anual.

§ Único. Em sua falta e impedimento será substituído pelo 2º Tesoureiro.



G. R. T. O. E. S. Falange Azul

Fundada em 5 de fevereiro de 1992

www.falangeazul.com.br

Art. 21o. Compete a Diretoria de Finanças:

- a)** Acompanhar e auxiliar em todo trabalho financeiro da associação;
- b)** Este cargo poderá ser ocupado pelo 1º Tesoureiro.

Art. 22o. Compete a Diretoria de Marketing:

- a)** Conseguir pelo meio do Marketing, e em nome da associação, angariar recursos para a mesma;
- b)** Auxiliar a Diretoria Social em suas promoções e eventos.

Art. 23o. Compete a Diretoria Social:

- a)** Promover, organizar e dirigir eventos em nome da associação, sempre visando recursos e vantagens para a associação;
- b)** Avisar e agendar possíveis eventos com o auxílio de outros diretores.

Art. 24o. Compete a Diretoria de Informática:

- a)** Exercer as funções pertinentes a área de informática em nome da torcida;
- b)** Construir e fazer a manutenção do site oficial da associação;
- c)** Desenvolver e confeccionar impressos, cartazes, cadastros, software, e outras coisas que a associação precisar.

Art. 25o. Compete a Diretoria Jurídica:

- a)** Auxiliar a associação em seus procedimentos jurídicos;
- b)** Auxiliar os associados, sempre que possível, em seus problemas jurídicos.

Art. 26o. Compete a Diretoria de Ralações Públicas:

- a)** Comunicar-se pelos meios possíveis, em nome da associação;
- b)** Esta diretoria poderá ser subdividida;
- c)** Levar em consideração a boa imagem da associação e mantê-la em suas declarações em nome da associação;
- d)** Respeitar as amizades e co-irmãs da associação.

§ Único. As amizades e a intitulação de co-irmãs da associação, serão definidas em reunião da diretoria, por maioria simples de voto.

Art. 27o. Compete a Diretoria de Patrimônio:



G. R. T. O. E. S. Falange Azul

Fundada em 5 de fevereiro de 1992

www.falangeazul.com.br

- a) Zelar por todos os bens móveis e imóveis da associação, bem como sua sede;
- b) Auxiliar a diretoria de arquibancada nos jogos;
- c) Ser responsável por todo material de jogo da associação.

Art. 28o. Compete a Diretoria de Arquibancada:

- a) Promover espetáculos nas arquibancadas em nome da associação;
- b) Incentivar os demais associados a torcerem pelo time em campo, quadra, ou qualquer outro meio que esteja representando o Londrina Esporte Clube ou clubes pela diretoria escolhida previamente.

Art. 29o. Compete a Diretoria de Bateria:

- a) Tocar seus instrumentos e com isto incentivar os demais associados a torcerem pelo time em campo, quadra, ou qualquer outro meio que esteja representando o Londrina Esporte Clube ou clubes pela diretoria escolhida previamente;
- b) Auxiliar a diretoria de arquibancada em seu espetáculo.

Art. 30o. Todos os diretores são passíveis de punições, importa pela reunião da diretoria, pêlos seus atos a má conduta e administração de suas respectivas diretorias.

§ Único. As faltas não justificadas previamente (48 horas), do diretores e conselheiros, em reuniões de diretoria, eventos, jogos, e outros motivos no qual for solicitada a sua presença, serão punidas conforme este estatuto prevê em seu artigo 7º, e será decidida pela maioria simples dos votos dos diretores da associação em reunião para este fim.

Art. 31o. A Diretoria será eleita por um período de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Seção II - Da composição e competência do Conselho Deliberativo.

Art. 32o. O Conselho Deliberativo será formado por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e no mínimo 10 (dez) e no máximo 30 (trinta) conselheiros competindo-lhes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) Assessorar a Diretoria e acompanhar suas atividades;
- c) Propor a Diretoria diretrizes e planos para o desenvolvimento esportivo, social e cultural dos associados.

Art. 33o. Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos por período de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.



G. R. T. O. E. S. Falange Azul

Fundada em 5 de fevereiro de 1992

www.falangeazul.com.br

Art. 34o. Os membros que compõem os órgãos de administração ou de diretoria da Associação não será remunerada direta ou indiretamente pelo desempenho em suas atribuições. De igual modo os administradores e diretores da associação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo abuso ou desvio de finalidade. É incompatível as funções de conselheiros e diretor da associação no mesmo exercício, salvo, necessidade justificada.

Seção III - Da competência da Assembléia Geral.

Art. 35o. A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária. A ordinária se reunirá uma vez por ano, para aprovação de contas de administração, e se dará sempre na segunda quinzena do mês de janeiro, podendo na mesma serem tratados outros assuntos, inclusive eleição, exclusão ou destinação da Diretoria, Conselho Deliberativo e demais cargos da Administração, alterar o estatuto, apreciar recurso interposto por associado em caso de exclusão e deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação e, a extraordinária poderá ocorrer em qualquer tempo ou época, bastando a convocação por parte da Diretoria.

§ Único. As Assembléias realizar-se-ão em data e hora designada, com a presença da maioria simples dos associados. Não havendo quorum, será realizada segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 36o. Para as deliberações que se referem a destituição dos membros da diretoria e do conselho deliberativo, bem como alteração no estatuto será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na assembléia especialmente convocadas para este fim, não podem dela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta (50% + 1) dos associados, ou com menos de um terço (1/3) dos associados nas convocações seguintes, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ Único. Para as demais assembléias gerais será exigido a maioria simples dos associados. Não havendo quorum, será realizada a segunda convocação 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados presentes.

Art. 37o. Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria;
- b) Decidir sobre assuntos que lhe sejam levados pela Diretoria;
- c) Apreciar e decidir sobre recursos interposto pelo associado em caso de exclusão;
- d) Decidir sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- e) Aprovar contas;
- f) Alterar estatuto.

CAPÍTULO VI



G. R. T. O. E. S. Falange Azul

Fundada em 5 de fevereiro de 1992

www.falangeazul.com.br

Do Patrimônio Social

Art. 38o. O Patrimônio da associação será constituído de:

- a)** Subversões ou auxílios de entidades públicas ou particulares;
- b)** Doações ou aquisições de direitos;
- c)** Imóveis, benfeitorias, materiais e equipamentos que vier a possuir e de qualquer outra renda;
- d)** Taxa de anuidade instituída pela diretoria, para todos associados, sem discriminação, e depositada em uma instituição financeira.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 39o. Vencido os 3 (três) anos de mandato, a Diretoria extingir-se-á automaticamente, no último dia antes das eleições.

Art. 40o. Fica a cargo do Presidente, a convocação dos associados para a eleição da nova Diretoria, que poderá efetivar-se por eleição ou aclamação.

Art. 41o. Podem concorrer à eleição, os associados quites com a Tesouraria, sem impedimentos junto à associação e que se encontram associados há mais de 2 (dois) anos junto à associação.

Art. 42o. Podem votar, os associados quites com a Tesouraria, e que se encontram associados há mais de 2 (dois) anos junto a associação.

Art. 43o. A convocação para a realização das eleições será feita via edital público, via edital na sede da associação ou via correio.

Art. 44o. Os associados pretendentes a concorrer ao pleito, formarão grupo(s) com o número mínimo de 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) pessoas elegíveis, bem como 2 (duas) pessoas elegíveis para serem suplentes, conforme rege o estatuto, e a apresentação nominalmente, em forma de regimento, protocolado, até 5 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 45o. Sendo a eleição por voto, realizar-se-á no dia determinado, com início às 10:00h (dez horas), e encerramento às 17:00h (dezessete horas) do mesmo dia, em local previamente determinado pela Diretoria.

Art. 46o. O escrutínio se dará 1 (uma) horas após encerrada a votação, em local indicado pela Diretoria.



G. R. T. O. E. S. Falange Azul

Fundada em 5 de fevereiro de 1992

www.falangeazul.com.br

Art. 47o. Será considerado eleito o grupo que obter a quantia de 50% + 1 dos votos válidos, excluídos os nulos e brancos.

Art. 48o. A posse da nova Diretoria se dará no 1º (primeiro) dia útil do ano posterior à eleição ou aclamação, respondendo a Diretoria retirante até o último dia anterior à posse.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução

Art. 49o. Será de competência privativa da assembléia geral a dissolução da associação com a exigência do quorum qualificado tanto para instalação da Assembléia Geral, como para a deliberação dos associados.

Parágrafo único. Estabelece-se que em data anterior a Assembléia Geral seja efetuado as restituições das contribuições que o associado houver prestado ao patrimônio da associação. Em seguida o remanescente do patrimônio líquido será revertido a qualquer entidade escolhida em Assembléia Geral.

Art. 50o. A associação só poderá ser dissolvida pela decisão unânime de no mínimo dois terços (2/3) dos associados, devidamente convocados pela assembléia geral para tal finalidade.

Parágrafo único. Fica estabelecido que com a extinção do Londrina Esporte Clube, a agremiação, conseqüentemente, será extinta.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 51o. O presente Estatuto poderá ser reformulado pela Assembléia Geral, para este fim convocada, decidindo-lhe pela maioria simples.

Art. 52o. Os casos omissos só serão resolvidos pela Diretoria, se for sua competência, ou pela Assembléia Geral, convocada para o determinado fim.

Art. 53o. A associação recreativa, terá os seguintes livros:

- | | | | | |
|----|--|----------|-----|-----------|
| a) | De | atas | das | reuniões; |
| b) | De | receitas | e | despesas; |
| c) | E de outros que a necessidade for indicando. | | | |

CAPÍTULO X



G. R. T. O. E. S. Falange Azul

Fundada em 5 de fevereiro de 1992

www.falangeazul.com.br

Das Disposições Finais

Art. 54o. Os casos omissos neste estatuto serão regulados pelas leis vigentes aplicáveis à matéria e o seu foro será o da sede da associação.

SEISHIN
OAB/PR 9745

YOGI